



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO NORMATIVO Nº 1872 /2012

*O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo, no uso de  
suas atribuições legais e regimentais e,*

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429/1992 prevê, em seu artigo 13, § 2º, a obrigatoriedade de os agentes públicos apresentarem às suas Chefias, anualmente, declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado, sob pena de incorrer na sanção prevista no § 3º do artigo supramencionado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de transparência deste egrégio Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a adequação do procedimento estabelecido pelo Ato Normativo Conjunto nº 17/2009 do TJES à nova estrutura organizacional prevista na Lei Complementar Estadual nº 566/2010, que dispõe sobre a Reestruturação e Modernização da Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - DETERMINAR** que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Ato, os servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo apresentem, à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas, declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio referente ao ano base 2011.

**§ 1º** - O servidor deverá dirigir-se à Seção de Protocolo da Coordenadoria de Protocolo, Registro, Preparo e Distribuição a fim de protocolizar o ofício de encaminhamento da Declaração (Anexo I) que, após, a devida protocolização fará o encaminhamento à Coordenadoria de Recursos Humanos.

**Art. 2º - ESTABELEECER** que a declaração corresponderá à cópia do ajuste anual do imposto de renda apresentado à Receita Federal.

*Phyllis L.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 3º - DETERMINAR** que, anualmente, se proceda à entrega da declaração de bens e valores, em até 30 (trinta) dias após o termo final do prazo fixado pela Receita Federal para a apresentação da declaração de imposto de renda.

**Art. 4º - ESTABELECE**R que o material deverá ser entregue em mídia CD, acompanhado de ofício firmado pelo servidor declarante, nos moldes do anexo I deste Ato.(deverá ser entregue a declaração e o comprovante de envio)

**§ 1º** - Os arquivos deverão ser entregues em mídia CD até que seja estabelecido outro meio mais eficaz pela Administração.

**Art. 5º - ESTABELECE**R que incumbirá à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas realizar a guarda do material recebido, mantendo os arquivos em local reservado, acessível apenas ao Coordenador(a) ou a servidor por ele expressamente indicado.

**Art. 7º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo Conjunto n º 17/2009.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Vitória, 24 de maio de 2012.

  
**Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I  
OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DAS DECLARAÇÕES

À Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**Assunto: Encaminhamento de declaração de bens e valores.**

Sr.(a) Coordenador(a),

Em atendimento ao Ato Normativo nº \_\_\_\_\_/2012, encaminho a Vossa Senhoria, mídia contendo a declaração de bens e valores que compõem meu patrimônio privado, relativo ao ano base 2011 e o respectivo comprovante de envio para a Receita Federal.

Vitória,                      de                      de 2012.

Servidor Declarante